



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1293 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação a alínea *a* do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.032, de 9 de janeiro de 2002, e dispõe sobre a criação de cargos para o quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *a* do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.032, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

.....

IV – .....

a) 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Telecomunicações (telefonista), assim distribuídos:” (NR)

Art. 2º Fica criado o Departamento de Distribuição para atender ao 2º Grau e respectivos cargos: 1 (um) cargo de Diretor de Departamento (PJ-DAS-5); 1 (um) cargo de Assistente Técnico (PJ-DAS-2) e 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de apoio técnico especializado aos órgãos julgadores e aos Magistrados, processamento de feitos e processamento de dados.

Art. 3º Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de distribuição de feitos e mandados para os Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital (Oficial Distribuidor); 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de apoio técnico especializado aos órgãos julgadores e aos Magistrados, processamento de feitos e processamento de dados; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de Assistente Social; 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de Psicólogo; 1 (um) cargo de Agente Judiciário, na especialidade de Fonoaudiólogo; 2 (dois) cargos de Agente Judiciário, na especialidade de Jornalista; 36 (trinta e seis) cargos de Auxiliar Operacional, na especialidade de serviços gerais, manutenção de bens e equipamentos (Servente) e 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Operacional, na especialidade de Segurança.

Art. 4º Caberá ao Poder Judiciário proceder às devidas atualizações no seu quadro de pessoal de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 5383 do dia 29/12/03



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Da vontade de estabelecer a atuação do Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde pública, bem como para a coordenação e articulação das ações de saúde pública, resolve o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, expedir o presente Decreto.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia é instituído no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de:

Art. 2º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 3º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia terá como membros suplentes os seguintes membros:

Art. 4º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia será instalado em 01 de janeiro de 2004.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador